

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 49 de 09 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 69/2021 de 24 de Maio de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Carlos Reis Pereira, com apoio do Vereador José Damato Neto, Vereador Célio Lopes dos Santos e a Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, “Dispõe sobre a Política Municipal para a população em situação de rua do município de Ubá e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.*

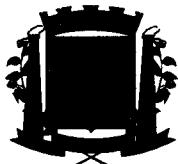
### Fundamentação

A promoção do bem estar de todos, sem qualquer forma de discriminação, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 3º, IV, da Constituição Federal:

*“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*(...)*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988 descreve, no seu artigo 23, e em seu artigo 30, que:

*"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:*

(...)

*X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;"*

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

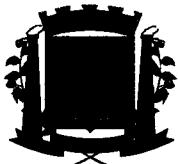
*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)"

Apenas a título de informação e conhecimento antes de qualquer análise sobre o Projeto de Lei nº 69/2021, é importante lembrar da existência do Decreto nº 7.053/2009 que já “instituiu a **Política Nacional para a população em situação de rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**”. Em 2019, através do Decreto nº 9.894/2019, definiu-se novamente o “Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento”.

Assim sendo, iniciamos este Parecer dizendo que, segundo estimativas, o número total de pessoas em situação de rua no Brasil é de aproximadamente 221.869 pessoas, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em pesquisa publicada em Março de 2020. A existência de um número tão grande de pessoas em situação de rua é fruto do agravamento de questões sociais. Diversos fatores colaboraram para esse agravamento e, consequentemente, para o crescimento da quantidade de indivíduos nessa situação, entre eles: a rápida urbanização ocorrida no século 20, a migração para grandes cidades, a formação de grandes centros urbanos, a desigualdade social, a pobreza, o desemprego, o preconceito da sociedade com relação a esse grupo populacional e, muitas vezes, a ausência de políticas públicas.

É sabido que entre os principais fatores que podem levar as pessoas a irem morar nas ruas estão: A ausência de vínculos familiares; perda de algum ente querido; desemprego; violência; perda da autoestima; alcoolismo; uso de drogas e doença mental.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Partindo deste importante ponto e segundo consta no Projeto de Lei nº 69/2021, o termo “população em situação” de rua é o segmento da população em vivência de risco social e urbano, seja mulher, homem, crianças e idosos que estejam, circunstancialmente ou não, vivendo nas ruas da cidade. O que este Projeto de Lei nº 69/2021 propõe, segundo seu art. 2º e art. 3º, é que haja, entre outros pontos, os seguintes:

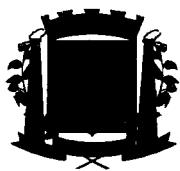
- *Promoção da cidadania e dos direitos humanos garantindo igualdade e equidade no acesso a direitos e serviços, viabilizando a autonomia e o empoderamento desta população;*
- *Valorização e respeito às condições sociais, com especial atenção às questões de raça, origem, idade, nacionalidade, gênero e outros;*
- *Promoção do direito à convivência familiar e comunitária, erradicando estigmas e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação, a marginalização ou a diferenciação das pessoas em situação de rua em relação aos demais municípios;*
- *O direito à inserção, à permanência e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social pelas pessoas em situação de rua;*
- *Acesso amplo, simplificado e seguro a direitos, serviços e programas de qualidade que integrem as políticas públicas de assistência social, saúde, segurança alimentar, educação, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;*
- *A qualidade, a segurança e o conforto no atendimento pelos serviços de atenção psicossocial e de outros serviços utilizados pela população em situação de rua.*
- *O estímulo para que a população em situação de rua esteja inserida no processo de garantia de direitos básicos previstos na Constituição Federal*

Importante destacar, também, que de acordo com o art. 5º, “em casos de urgência e emergência, o SAMU não poderá negar atendimento e nem realizar distinções de qualquer natureza entre os cidadãos, estejam eles inseridos ou não na condição de população em situação de rua”. Complementando, no art. 6º é dito que “é vedado negar, privar ou dificultar o acesso da população em situação de rua a serviços públicos essenciais, em nenhuma hipótese (...)"

Esta comissão buscou junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo cadastro, acolhimento e acompanhamento de pessoas em situação de rua, informações atualizadas sobre estas pessoas em nossa cidade. Hoje Ubá conta com o atendimento prestado pelo CENTRO POP, a

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

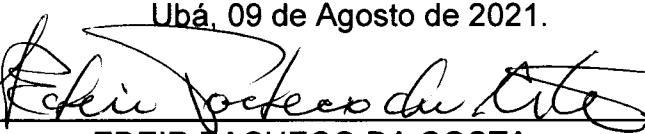
ESTADO DE MINAS GERAIS

CASA CIDADÃ e o SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL, além da Rede Socioassistencial de atendimento feita pela Associação Monsenhor Lincoln Ramos.

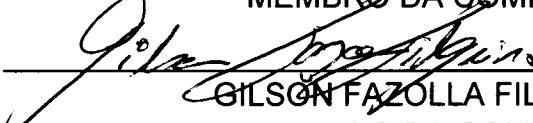
## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 69/2021.

Ubá, 09 de Agosto de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO